



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

## PROPOSTA DE DILIGÊNCIA NO PROJETO DE LEI Nº 63/2025

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos

Denomina Rua João Paulo Gomes Rocha o logradouro público que menciona.

Autor: Vereador Paulo César Rodrigues - União Brasil

Relator: Vereador Eugênio Ferreira - Republicanos

### RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei nº 63/2025, de autoria do Vereador Paulo César Rodrigues, propõe denominar como “Rua João Paulo Gomes Rocha” a área descrita como “ÁREA DE RUA”, remanescente da Quadra 05 do Loteamento Águas Claras, perpendicular à Avenida Rui Barbosa

2. O Projeto chega nesta Comissão Permanente para **análise preliminar** sobre os aspectos de admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa da matéria, nos termos das alíneas ‘a’ e ‘g’, do inciso I do art. 102 c/c o art. 145, todos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

### FUNDAMENTAÇÃO

3. A Lei Municipal nº 2.191/2004, que disciplina a denominação de vias e logradouros públicos, estabelece que apenas logradouros “efetivamente construídos” podem ser objeto de denominação.

Art. 1º [...] Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por vias e logradouros públicos as praças, quadras poliesportivas, avenidas, ruas, bens e demais próprios públicos municipais em geral, **efetivamente construídos**, sendo sua remissão, neste texto legal, equivalente a referidos significados.

4. No caso em análise, embora conste nos autos escritura pública de doação em favor do Município de Unaí com a finalidade de abertura de rua, não se encontra juntado ato formal de afetação ou qualquer manifestação administrativa que incorpore a área como bem de uso comum do povo. Aliás, a Declaração do Departamento de Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura afirma que se trata de “**imóvel identificado como Área de Rua [...] medindo uma área total de 356,46m<sup>2</sup>**”.

5. Conforme a doutrina e a legislação federal, somente a afetação (ato administrativo ou lei que destine expressamente o bem ao uso comum) transforma um imóvel público em logradouro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

6. De forma a complementar a instrução, realizei diligéncia mediante consulta à plataforma Google Maps, tanto em imagens atuais quanto em registros históricos de visão de rua. Vejamos:



VISTA AÉREA - Imóvel/Área de Rua em destaque



VISTA FRONTAL - Imóvel/Área de Rua em destaque



VISTA FRONTAL ANTES DO EMPREENDIMENTO



VISTA AÉREA DE PARTE DOADA, MAS INVADIDA

7. Constatou-se que a área em questão já se configurou como rua aberta em tempos anteriores, mas atualmente encontra-se murada e dotada de portão de controle de acesso de pedestres e veículos, funcionando, na prática, como via interna restrita aos moradores lindeiros. Identificou-se, ainda, que parte do terreno objeto da doação encontra-se ocupada por imóvel ao fundo desde, ao menos, o ano de 2011, evidenciando situação de invasão ou apropriação indevida.

8. Esses elementos visuais reforçam a dúvida quanto à destinação real da área, pois revelam que não se trata de logradouro efetivamente construído e aberto ao uso comum, como exige a legislação municipal. A situação fática retratada pelos mapas e imagens contrasta com a finalidade declarada na escritura de doação e com o cadastro imobiliário apresentado, sugerindo que a área permanece sem destinação pública regularizada e sem medidas administrativas que resguardem a sua natureza de bem de uso comum.

9. Assim, a denominação pretendida pelo Projeto de Lei nº 63/2025 demanda, antes de tudo, a comprovação de que a área foi formalmente afetada como logradouro e se encontra disponível





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ao uso público, condição necessária para a validade da homenagem legislativa pretendida.

## CONCLUSÃO

10. Diante das inconsistências e da necessidade de confirmação da real natureza jurídica da área, **propõe-se a conversão do exame do Projeto de Lei nº 63/2025 em diligência**, nos termos do art. 94, IX, do Regimento Interno, com solicitação ao Poder Executivo Municipal de:

- 10.1. Cópia do processo administrativo relativo a eventuais atos de afetação ou desafetação da área como rua ou beco;
- 10.2. Informação sobre a atual destinação da área no cadastro técnico e se existe registro como logradouro público oficial; e
- 10.3. Esclarecimento sobre a existência de autorização municipal para o fechamento da área com muro e portão.

Plenário das Comissões Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, na data da assinatura eletrônica.

**EUGÊNIO FERREIRA**  
Vereador Relator | Republicanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EUGENIO FERREIRA DOS SANTOS - VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**, CPF: 869.99\*.\*1-\*3 em **05/09/2025 16:58:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W7.6658.222A.9214.7337, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **4CE.E30** - Tipo de Documento:**REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA**.

Elaborado por **MORENO FERNANDES DE SANTANA**, CPF: 070.54\*.\*6-\*0 , em **05/09/2025 - 16:57:28**

Código de Autenticidade deste Documento: 1660.7857.028E.H88R.5588



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

